

LEI N° 2.702/2017

EMENTA: Institui no Município Santa Cruz do Capibaribe casamento coletivo para pessoas reconhecidamente de baixa renda e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 122/2017, de autoria do Exmo. Sr. Ver. Joab Gomes da Silva:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a oficialização da sociedade conjugal em coletividade de pessoas que residem no município de Santa Cruz do Capibaribe e reconhecidamente carentes, junto ao registro civil de pessoas naturais da comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - Para obter o proveito citado no artigo anterior, os interessados deverão estar cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal comprovando sua residência no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 3º - Fica instituída a Câmara de Vereadores como local de realização da cerimônia.

Art. 4º - O poder público municipal ficará responsável pelo cadastramento das pessoas interessadas e estabelecerá um numero mínimo de cadastrados para que possa ser realizado o casamento coletivo.

Art. 5º - A data para realização do casamento coletivo deverá ser fixada pelo poder público municipal a cada ano.

Art. 6º - Os gastos decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário